

CONSELHO UNIVERSITÁRIO
RESOLUÇÃO Nº 047/2026 - CONSUNIV

Regulamenta o Programa Institucional de Monitoria da Universidade do Estado do Amazonas e revoga a Resolução nº 050/2025 - CONSUNIV/UEA.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO a necessidade de melhorias na execução do Programa de Monitoria;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 84 da Lei n. 9394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO, enfim, o disposto no caput do Art. 15 e no Art. 16, XVII, do Estatuto da Universidade do Estado do Amazonas, aprovado pelo Decreto n.21.963, de 27 de junho de 2001;

RESOLVE:

Art.1º. Regulamentar o Programa Institucional de Monitoria da Universidade do Estado do Amazonas;

Art.2º. Revogar a Resolução nº 050/2025 - CONSUNIV de 01 de outubro de 2025, nos termos propostos no Anexo, esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DE REUNIÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS em Manaus, 24 de setembro de 2026.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB
Presidente do Conselho Universitário - CONSUNIV/UEA

Assinado por ANDRE LUIZ NUNES ZOGAHIB
Date: 10/2/26 12:05:51 PM -04:00



PROGRAMA DE MONITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS

Art.1º. O Programa de Monitoria da Universidade do Estado do Amazonas tem por finalidade proporcionar a discentes de cursos de graduação experiências nas diversas atividades de auxílio à docência de nível superior.

Art.2º. O Programa de Monitoria poderá ser exercida de forma:

I – Remunerada: É a monitoria realizada pelo aluno-monitor por meio de bolsas concedidas pela UEA.

II – Voluntária: é a monitoria em que o aluno-monitor realiza voluntariamente, sem recebimento de bolsa remunerada, ambas não geram nenhum tipo de vínculo trabalhista com a UEA.

Art. 3º. O Programa de Monitoria funcionará com a seguinte estrutura organizacional:

a) Na Reitoria

I - Coordenador Geral de Monitoria;

II - Apoio Administrativo.

b) Na Unidade Acadêmica

I - Coordenador de Monitoria Local;

II - Apoio Administrativo Local.

§1º. O Coordenador Geral e o Apoio Administrativo previstos nos incisos deste artigo serão indicados pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação;

§2º. A Coordenação Local e o Apoio Administrativo Local previstos nos incisos deste artigo serão indicadas pela Direção da Unidade Acadêmica;

§3º. Os componentes previstos nos incisos I e II, da alínea 'a' e o inciso II, da alínea 'b' deste artigo poderão ser compostos pelo remanejamento de pessoal da Universidade ou, não havendo essa disponibilidade, pela contratação de pessoal, de acordo com as normas vigentes;

§4º. O Coordenador Geral de Monitoria, o Apoio Administrativo, o Coordenador de Monitoria Local e o Apoio Administrativo Local receberão auxílio financeiro, quando houver destaque orçamentário específico e previamente aprovado e estabelecido no Plano de Monitoria e no Planejamento Orçamentário da Instituição de Ensino Superior.

Art.4º. São atribuições do **Coordenador de Monitoria Geral da CPA/PROGRAD:**

I – Supervisionar a elaboração dos editais de seleção de monitores;

II – Acompanhar e avaliar a execução dos Planos Anuais de Monitoria;

III– Orientar e esclarecer os alunos monitores sobre questões relativas ao programa de monitoria;

IV – Elaborar folha de pagamento de alunos bolsistas da monitoria;

V – Monitorar o cadastro geral de monitores;

VI – Expedir certificados de monitoria;

VII – Realizar reuniões para avaliação e acompanhamento da monitoria, periodicamente com os coordenadores de Monitoria Local;

VIII – Realizar Mostra de cada edição do programa em parceria da Coordenação Local da Unidade Acadêmica;

IX – Avaliar as atividades semestrais do Programa de Monitoria;

X – Elaborar e divulgar relatório de gestão.

Art.5º. São atividades do **Apoio Administrativo da Monitoria na CPA/PROGRAD.**

I – Auxiliar a Coordenação Geral de monitoria nas atividades desenvolvidas;

II – Cadastrar individualmente os monitores aprovados no Sistema Acadêmico da UEA e no Sistema Financeiro do Estado do Amazonas - SEFAZ;

III– Registrar em ATA as reuniões da Comissão de Monitoria Geral;

IV – Organizar e manter os documentos gerais do Programa;

V – Prover o suporte necessário ao Programa Institucional de Monitoria UEA.

Art.6º. São atribuições do **Coordenador de Monitoria Local:**

I – Apresentar a elaboração do Plano Anual de Monitoria da Unidade Acadêmica, para as quais serão oferecidas vagas;

II – Submeter o Plano Anual de Monitoria para aprovação do Conselho Acadêmico da Unidade e posteriormente à PROGRAD;

III– Elaborar o edital semestral de monitoria da unidade acadêmica;

IV – Coordenar a realização das etapas do processo de seleção;

V – Orientar e acompanhar os Professores-Orientadores e alunos-monitores sobre as atividades da monitoria.

VI – Realizar a Mostra das edições do Programa na Unidade Acadêmica;

Art. 7º. São atividades do **Apoio Administrativo Local de Monitoria:**

I – Assessorar a Coordenação Local de monitoria nas atividades desenvolvidas;

II – Auxiliar no processo de seleção dos bolsistas;

III– Registrar em ATA as reuniões da Coordenação de Monitoria Local;

IV – Organizar e manter documentos gerais do Programa na Unidade Acadêmica;

V – Apoiar os eventos e ações realizadas pela Coordenação de Monitoria

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://edoc.amazonas.am.gov.br/B10B.7F23.8D5E.C4F6/4D158475>

Código verificador: **B10B.7F23.8D5E.C4F6** CRC: **4D158475**

Documento assinado por WILLIAM RAFAEL B. DE OLIVEIRA, Diretor Geral de Monitoria, em 08/05/2026, às 14h16m.

I – Auxiliar o professor na realização de trabalhos práticos e experimentais, na preparação de material didático, em exercícios de classe e no laboratório;

II – Auxiliar o professor na orientação de alunos, esclarecendo e tirando dúvidas em relação ao conteúdo do componente curricular e à prática de laboratório;

III – Fazer revisão de texto, elaborar resenhas bibliográficas e realizar outras tarefas que propiciem o seu aprofundamento no componente curricular;

IV – Assistir aulas teóricas e práticas do componente curricular, de acordo com o Plano de Orientação do Aluno.

Parágrafo Único: Fica vedado ao Aluno-Monitor o exercício da docência e de qualquer atividade administrativa, sobre pena da perda da bolsa, da exclusão do programa e o componente curricular não poderá ser oferecido no próximo edital ou dois subsequentes, dependendo da característica do curso.

Art. 9º. Cada Unidade Acadêmica elaborará um Plano Anual de Monitoria que, aprovado pelo respectivo Conselho Acadêmico, será encaminhado à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, em data prevista no Calendário Acadêmico.

Parágrafo Único: Do Plano Anual de Monitoria deverão constar:

I – O número de vagas propostas por Unidade e curso;

II – Justificativa da proposta.

Art. 10º. A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação submeterá ao Conselho Universitário o Plano Anual de Monitoria da Universidade do Amazonas, consolidado a partir dos Planos Anuais elaborados pelas Unidades Acadêmicas.

Art. 11º. A atividade da monitoria só poderá ser exercida por aluno regularmente matriculado em curso de graduação, aprovado em componente curricular, objeto da seleção, classificado em processo seletivo, realizado pela Unidade Acadêmica em que possui vínculo.

§ 1º. Fica vedada no ato de inscrição a participação de estudante no programa de monitoria matriculado no primeiro período.

§ 2º. O exercício da monitoria não gera vínculo empregatício com a Universidade.

§ 3º. A Universidade do Estado do Amazonas criará, dentro dos limites de sua capacidade financeira, programas especiais de bolsa de estudos vinculados ao Programa de Monitoria, sujeitos à aprovação do Conselho Universitário.

Art. 12º. O exercício da monitoria não poderá realizar-se em componente curricular em que o aluno estiver matriculado ou que ainda não tenha cursado com aprovação.

Art. 13º. O Aluno-Monitor desenvolverá suas atividades em regime de 8 (oito) a 12 (doze) horas semanais.

Parágrafo Único: O regime de 12 (doze) horas, previsto no caput deste artigo, poderá ser reduzido a, no mínimo, 08 (oito) horas semanais nos cursos.

Art. 14º. O exercício da monitoria será desenvolvido sob a orientação do professor do componente curricular.

Art. 15º. São deveres do Aluno-Monitor:

I – Entregar ao professor orientador, no início de cada período, a confirmação de matrícula;

II – Cumprir 12 (doze) horas semanais, ou 8 (oito) horas, conforme o caso, de atividade de monitoria, nos horários preestabelecidos por seu professor-orientador;

III – Registrar a frequência mensal em formulário próprio;

IV – Apresentar relatório semestral de suas atividades;

V – Desenvolver as atividades previstas no Plano Individual de Monitoria;

VI – Realizar em formulário próprio uma avaliação do professor-orientador.

VII – Participar da Mostra de edital da edição vigente.

§ 1º. O aluno monitor remunerado não poderá ter duplicidade de bolsas.

§ 2º. O aluno monitor desistente passa a ser suspenso por dois períodos consecutivos, não podendo participar do edital subsequente.

§ 3º. É vedada a divisão da mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais alunos.

§ 4º. Em caso de identificação desta situação, o que consta no § 3º, deste artigo, a bolsa será cancelada.

§ 5º. A inobservância das cláusulas desta Resolução ou a prática de qualquer fraude pelo candidato e posteriormente aluno-monitor implicará no cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos, corrigidos de acordo com os índices previstos em lei, acarretando, ainda, a impossibilidade de receber benefícios por parte da UEA.

§ 6º. A conclusão do aluno-monitor no programa dar-se-á com a inserção de dados no SISPROJ pelo professor-orientador referente ao relatório final, a avaliação final e o formulário de frequência mensal.

§ 7º. Será obrigatória a participação dos alunos (bolsistas e voluntários) em exercício da monitoria a participarem de todas as convocações realizadas

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://edoc.amazonas.am.gov.br/B10B.7F23.8D5E.C4F6/4D158475>

Código verificador: **B10B.7F23.8D5E.C4F6** CRC: **4D158475**

I – Orientar até 03 (três) Alunos-Monitores, em suas atividades, independente do número de componente curricular;

II – Avaliar seu desempenho;

III – Elaborar o Plano de Orientação;

IV – Encaminhar à Coordenação de Monitoria o Plano de Orientação e a frequência mensal do Aluno-Monitor;

V – Apresentar a Avaliação Semestral do Aluno-Monitor;

VI – Participar dos eventos e ações realizadas pela Coordenação de Monitoria Local e Geral.

§1º. O professor-orientador vinculado em unidades acadêmicas distintas poderá somar até 3 (três) alunos em cada unidade acadêmica, independentemente dele estar vinculado a mais de um componente curricular.

§2º. É obrigatório o lançamento do Relatório Semestral, a Avaliação Semestral e a frequência mensal do aluno-monitor no SISPROJ (Sistema de Projetos da UEA), impreterivelmente, no término da monitoria, pelo professor orientador, com assinatura do Coordenador de Monitoria Local;

§3º. Na impossibilidade de aplicação da prova pelo professor responsável pelo componente curricular, o mesmo deve instituir outro professor para esta função, avisando previamente a Coordenação Local de Monitoria da Unidade Acadêmica.

§4º. Na ausência de professor sem justificativa para aplicar a prova no dia, hora e local estabelecido, o componente curricular será cancelado da monitoria e será vetado de participação na edição seguinte do referido programa.

§5º. O orientador que não cumprir com as obrigações previstas neste regulamento estará impossibilitado de participar do Edital da Monitoria do período letivo subsequente, de acordo com a especificidade do curso.

Art. 17º. A seleção de monitores, com validade por 01 (um) semestre, será realizada semestralmente, durante o período letivo, conforme prazo previsto no Calendário Acadêmico e divulgado através de Edital específico.

§1º. No Edital, afixado em local apropriado, na Unidade Acadêmica, com o prazo mínimo de 10 (dez) dias, antes do início das provas, deverão constar obrigatoriamente:

I – Os requisitos para inscrição;

II – O programa da componente curricular objeto da seleção;

III – As datas e os locais da realização das provas;

IV – Os critérios estabelecidos para os casos de empate e outros esclarecimentos julgados necessários.

§2º. O processo seletivo só poderá ser realizado fora do período estipulado no Calendário Acadêmico, mediante autorização da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, à vista de justificativa apresentada pela Unidade.

Art. 18º. Só poderá candidatar-se à monitoria o aluno que:

I – Tenha cursado, com aprovação, no mínimo 1 (um) período letivo;

II – Tenha sido aprovado no componente curricular, objeto da monitoria, ou em componente curricular ou conjunto de componentes curriculares considerados pela Coordenação do curso como correlatos, em que tenha obtido, em qualquer uma das hipóteses, média igual ou superior a 7,0 (sete);

III – Comprovar disponibilidade de tempo para exercer a monitoria, apresentando a devida declaração.

Parágrafo Único: Os componentes curriculares correlatos deverão ser identificados no edital.

Art. 19º. O processo seletivo compreenderá uma prova escrita e/ou prática sobre o conteúdo do componente curricular.

I – Será considerado aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 7 (sete);

II – Em caso de empate, terá preferência aquele que tiver maior nota no componente curricular da Monitoria e persistindo o empate, aquele que apresentar maior coeficiente de rendimento.

Parágrafo Único: A Unidade Acadêmica encaminhará à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação a Ata do Processo Seletivo, na qual constará a lista dos candidatos aprovados por ordem de classificação, além do registro de todas as ocorrências do procedimento.

Art. 20º. O aluno-monitor poderá exercer a monitoria por, no máximo, 04 (quatro) períodos letivos, consecutivos ou não, no mesmo componente curricular ou em componentes curriculares diferentes, conforme estabelecido no calendário acadêmico.

Art. 21º. O aluno-monitor deverá, obrigatoriamente, dispor de tempo fora do seu horário de aula para exercer a monitoria.

§1º. O horário do aluno-monitor disponível para a monitoria deve contemplar o horário do componente curricular pleiteado;

§2º. Será excluído do programa o aluno-monitor que, comprovadamente, estiver fazendo monitoria no mesmo horário que deveria estar em sala de aula.

Art. 22º. Ao término de cada período letivo, o Aluno-Monitor entregará os relatórios de atividades de monitoria assinados ao professor-orientador para registrar no SISPROJ, conforme prazo estabelecido no cronograma do Programa de Monitoria.

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://edoc.amazonas.am.gov.br/B10B.7F23.8D5E.C4F6/4D158475>
Código verificador: **B10B.7F23.8D5E.C4F6** CRC: **4D158475**

Art. 23º. O aluno-monitor fará jus o certificado, se tiver a frequência mínima de 75% da carga horária total destinada à monitoria e avaliação favorável do Professor Orientador e do Coordenador de Monitoria.

Art. 24º. A carga horária no exercício da Monitoria será computada, como atividade acadêmico-científica-cultural, de acordo com as normas que regulamentam o componente curricular dentro da Universidade.

§ 1º. O certificado de participação no Programa Institucional de Monitoria deverá ser solicitado via endereço eletrônico: monitoria@uea.edu.br, após o término das atividades previstas no edital correspondente e mediante entrega de todos os documentos exigidos no Págrafa 6 º, do Artigo 1º, deste regulamento.

§ 2º. A Secretaria Acadêmica da Unidade registrará no histórico escolar do aluno a carga horária correspondente, mediante certificado emitido pelo programa.

Art. 25º. A dispensa das funções de Aluno-Monitor será concedida pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, diante das razões apresentadas pelo Professor-Orientador ou a pedido do próprio Aluno-Monitor.

§ 1º. A substituição do monitor desistente ou destituído será realizada de acordo com a classificação do processo de seleção.

§ 2º. O Aluno-Monitor dispensado pelo não cumprimento das normas do Programa de Monitoria não poderá se inscrever em novo processo de seleção

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://edoc.amazonas.am.gov.br/B10B.7F23.8D5E.C4F6/4D158475>
Código verificador: **B10B.7F23.8D5E.C4F6** CRC: **4D158475**